



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022

PROCESSO Nº: 13/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

A **AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende n.º 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, portador da Carteira de Identidade n.º MG-10.346.408 SSP/MG e do CPF n.º 034.760.586-97; e a pessoa jurídica **LOPES VALADÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ n.º 35.288.855/0001-44, com registro na OAB/MG n.º 9.006, situada na Rua Rio de Janeiro, n.º 353 – Sala 205 (Edifício Neo Office), Bairro Brasil, CEP: 38400-658, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Alexandre Machado Lopes Valadão, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.485.678, do CPF n.º 047.042.126-61 e inscrito na OAB/MG n.º 88.780, resolvem firmar o presente Contrato para a prestação de serviços jurídicos relativos à defesa em ação judicial ajuizada na esfera trabalhista, em conformidade com o Processo n.º 13/2022 – Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2022, sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços jurídicos relativos à defesa em ação judicial ajuizada na esfera trabalhista, em virtude da Reclamação Trabalhista n.º 0010436-22.2022.5.03.0104 que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho da cidade de Uberlândia-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Após a homologação do processo licitatório a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das sanções previstas neste contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

1.1. O prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da **CONTRATADA** durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CONTRATANTE**.

1.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

2. A **CONTRATADA** obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.



3. O regime de execução deste contrato será o de 'Empreitada por Preço Global'.
4. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços conforme as condições estabelecidas neste instrumento contratual.
5. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os seus funcionários ou prepostos, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
10. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, locomoção, hospedagem, alimentação, materiais inerentes às atividades a serem realizadas e outros encargos ou acessórios.
 - 10.1. No valor da contratação não está inclusa a elaboração de eventuais cálculos, despesas oriundas de protesto cartorário, notificações, custas processuais, honorários profissionais e demais gastos que porventura ocorrerem, além de despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação em caso de necessidade de prestação de serviços em outras localidades fora do município de Uberlândia-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente e pela CONTRATANTE, além do estrito cumprimento de horários estabelecidos para a realização de audiências e afins e demais prazos legais exigidos para a interposição de atos no curso da ação judicial;
 - b. Os serviços serão executados pelos advogados **Alexandre Machado Lopes Valadão (OAB/MG nº 88.780)** e/ou **Thiago Machado Lopes Valadão (OAB/MG 120.913)**;
 - c. Realizar o acompanhamento processual até o encerramento da ação judicial, bem como efetuar a interposição de recursos e defesas em relação a recursos da parte contrária, em segunda e terceira instâncias, além de participação em audiências, realização de sustentação oral em Tribunais, reuniões para tratar de assuntos correlatos e manifestações processuais; **sem a cobrança de qualquer custo ou ônus adicional ao valor da contratação;**



- d. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- e. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- f. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- h. Efetuar orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos seus objetivos;
- i. Agir em estrita observância às disposições da Lei nº 8.906/1994, do Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação;
- j. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b. Fiscalizar a execução do objeto;
- c. Fornecer à CONTRATADA os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito;
- d. Não efetuar acordos ou qualquer outro tipo de transação com a parte adversa sem a orientação de advogado da CONTRATADA;
- e. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

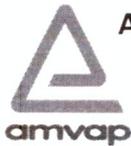
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

1.1. O pagamento dar-se-á de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, obedecendo ao seguinte cronograma:

a) **1ª Parcela:** R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) no dia 20/06/2022, o que corresponde a 47,5% do valor global do contrato;

b) **2ª Parcela:** R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) no dia 20/07/2022, o que corresponde a 47,5% do valor global do contrato; e



c) **3ª Parcela:** R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que corresponde a 5% do valor global do contrato, o qual será pago em até 5 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da ação judicial.

2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, nos prazos estabelecidos no subitem 1.1 desta Cláusula e mediante apresentação dos documentos fiscais devidos.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

4.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.

4.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela CONTRATADA.

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6. Eventuais honorários de condenação da parte contrária pertencerão à CONTRATADA, independente dos ora contratados, nos termos do art. 22, *caput* e art. 23 da Lei nº 8.906/1994.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato tem vigência até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura.

2. A extinção deste contrato se dará com o trânsito em julgado da ação judicial, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10 10 04 122 7001 20011 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na realização do evento, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa;



- c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
2. A multa a ser aplicada será de:
- a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por hora de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
 - b. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
5. Na aplicação das sanções pela CONTRATANTE, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE lotados no departamento de Assessoria em Gestão Pública.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:
 - a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS



1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 13/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 13 de junho de 2022.

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente da AMVAP
Contratante

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente

Alexandre Machado Lopes Valadão
Lopes Valadão Sociedade de
Advogados
Contratada

Testemunhas:

Nome: Alexandre F.S. Paiva CPF: 044.538.026-84

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Douciara Medeiros J. Lyntel CPF: 089.420.916-95

Assinatura: [Handwritten Signature]

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES

AMVAP – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022.
PROCESSO Nº 13/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.
AMVAP – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022.
PROCESSO Nº 13/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022. Processo nº 13/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços jurídicos relativos à defesa em ação judicial ajuizada na esfera trabalhista. Contratada: Lopes Valadão Sociedade de Advogados - CNPJ 35.288.855/0001-44. Valor do contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A íntegra do contrato pode ser acessada no www.amvapmg.org.br.

Uberlândia-MG, 13/06/2022.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:E637EDC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/06/2022. Edição 3283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>